

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 001 - CME.....



## RESOLUÇÃO 001 - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

### RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

**Ementa:** “Estabelece diretrizes e orientações gerais para a elaboração e alteração de Resoluções do CME de Itabuna, que exigem Revisão, Atualização e Consolidação mediante a legislação e normativas educacionais atuais e dá outras providências.”

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art.249 da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e a Lei Nº 1657/1994, que estrutura o Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei Nº 1968/2005 de Organização do Sistema Municipal de Ensino, assim como o que dispõe a Lei Nº 2.372/2016, e Regimento Interno que altera e dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação e as atribuições e prerrogativas a mim concedidas no deste Colegiado,

**CONSIDERANDO**, a importância do fiel e eficaz exercício da ampla competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação conferida pelas Leis supracitadas como Órgão de Estado e normativo do Sistema, e que, tem o papel de orientar e regulamentar as ações e procedimentos que visem à necessária organização e qualidade da educação básica por meio de suas Resoluções;

**CONSIDERANDO**, a premente e urgente necessidade de revisão e atualização das Resoluções expedidas por este Conselho Municipal de Educação, que ao longo de sua existência, vem se tornando desatualizadas e cujas disposições das exigências atuais requerem e exigem sua Revisão, Atualização e Consolidação, bem como, da organização dos Atos Normativos vindouros;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os Atos Normativos do CME em específico, relativos aos procedimentos e processos de Regulamentação de Funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, precisam ser revistos e adequados, tendo em vista a ampla publicidade e praticidade de consulta desses atos normativos, como propósito de realização de medidas e implementação concreta pelos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino (SME e Escolas); e

**CONSIDERANDO**, as prerrogativas exaradas no Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, “que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto”,

**RESOLVE**,

**Art. 1º-** A presente Resolução estabelece normas e diretrizes necessárias à elaboração e alteração dos atos normativos do Conselho Municipal de Educação de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmemitabunaba@gmail.com](mailto:cmemitabunaba@gmail.com)

Itabuna – BA, nas Resoluções, cujas disposições das exigências atuais requerem e exigem sua Revisão, Atualização e Consolidação.

**Parágrafo Único** - A revisão e atualização dos atos normativos que se referem ao processo de regulamentação de funcionamento das escolas, exaradas nas Resoluções específicas à matéria supracitada será objeto da ação inicial deste processo pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º**- A atualização e revisão de futuras Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Educação obedecerão às diretrizes constantes da presente Resolução.

§ 1º. Caberá à Presidente do CME, dentro dos trâmites legais, submeter ao Conselho Pleno as Resoluções elaboradas e ou modificadas para apreciação e decisão, conforme estabelece o art. 51, inciso XII do regimento Interno.

§ 2º. As Resoluções terão numeração anual e sequencial.

§ 3º. A mudança de gestão do Órgão ou da pessoa vinculada à Presidência por motivos outros fora do mandato, não ocasionará reinício da sequência numérica.

**Art. 3º**- Os atos normativos instituídos nas Resoluções desse Órgão Colegiado terão vigência e produção de efeitos, após a data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo responsável pela publicação do ato.

**Art. 4º**- Compete à Presidente do Órgão, a titular do Conselho Municipal de Educação a determinação e convocação de seus membros, quando da necessidade de revisão, atualização e consolidação de seus atos normativos, considerando no processo:

- I. Atribuições e competências de seus Conselheiros Titulares e Suplentes nas fases de triagem, exame, consolidação ou revogação dos atos em conformidade aos documentos em anexo a esta resolução;
- II. Atribuições e competências do Corpo Técnico Pedagógico, no processo de sistematização e indicação das Resoluções passíveis de alterações, acompanhamento e monitoramento dos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos junto às comissões instituídas;
- III. Atribuições e competências da Secretária Executiva do Órgão, nas fases de encaminhamento para publicação e divulgação no sítio eletrônico do órgão em observância ao disposto legalmente quanto à organização dos atos normativos.

**Parágrafo Único.** As matérias de Resoluções que exigem maiores aprofundamentos jurídicos pela Comissão, contará com assessoramento técnico jurídico requerido pela Presidente do CME, conforme assegura o artigo 34 da Lei Municipal Nº 1.657/1994 e os artigos 87 e 88 do Regimento Interno.

**Art. 5º**- Para o atendimento das finalidades previstas nessa Resolução, o Conselho Municipal de Educação, constitui Comissão Especial Mista formada por seis



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

Conselheiros indicados pela presidente do CME ou convoca as Comissões Permanentes, a qual competirá:

- I- examinar o conjunto de Resoluções indicadas e apresentadas pelo corpo técnico no seu trabalho de sistematização das mesmas,
- II- organizar, identificar e separar aquelas que tiveram seus efeitos exauridos, prejudicados por superveniência de lei ou regulamentação hierarquicamente superior em sentido diverso ou que se tornaram inoportunas;
- III- identificar no conjunto das Resoluções, as que serão revogadas, das que sofrerão alterações de emendas supressivas e/ou de acréscimos de texto nos seus artigos;
- IV- sistematizar por meio de Parecer os resultados da análise das Resoluções com indicação expressa dos atos vigentes e/ou os atos revogados;
- V- elaborar Proposta de Resolução com alterações ou consolidações oriundas das Resoluções analisadas.

**Parágrafo Único** – Fica resguardado a esta Comissão, o prazo excepcional de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo o mesmo, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 6º**- Ficam estabelecidas as futuras revisões e consolidações dos atos normativos do órgão, por meio de:

- I. realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado por legislação ou normativa nacional;
- II. repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstas nessa Resolução, no início do primeiro ano de cada mandato da presidência desse Colegiado.

**Art. 7º**- Fica estabelecido para o cumprimento ao disposto nesta Resolução, como instrumento norteador e orientador do trabalho a ser desenvolvido por este Órgão do CME, o que couber em relação às Resoluções no que embasa o citado Decreto Federal Nº 10.139/2019, nos processos de revisão, atualização e consolidação das Resoluções deste Órgão Colegiado do CME de Itabuna.

**Art. 8º**- A edição de atos normativos consolidados quando da publicação, observará o disposto nos artigos 2º e 3º da presente Resolução, bem como, no que dispõe como referência, o Decreto Federal Nº 10.139 de 28/11/2019, no que couber.

**Art. 9º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 04 de julho de 2022.

*Hustana Fernanda S. da S. Matos*  
Hustana Fernanda Santos da Silva Matos  
Presidente do CME de Itabuna.